REQUERIMENTO Nº 14/2026

Requer da Diretora-Superintendente do FOZTRANS informações a respeito de cobrança adicional para recarga de crédito, via aplicativo digital, do Cartão Cidadão, conforme especifica.

Senhor Presidente,

A Vereadora abaixo assinada requer a Vossa Excelência o envio de expediente à Senhora Diretora-Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações a respeito de cobrança adicional para recarga de crédito, via aplicativo digital, do Cartão Cidadão, como segue:

1- Qual o fundamento legal ou contratual que autorizou a cobrança da taxa de conveniência no aplicativo digital?;
2- A taxa foi prevista em contrato de concessão/operacionalização do sistema de bilhetagem?;
3- Os valores arrecadados com a taxa de conveniência são separados em conta específica?;
4- Eles são repassados à concessionária, utilizados para custear despesas operacionais do sistema ou lhes é dada outra finalidade?

J U S T I F I C A T I V A

A cobrança adicional incidente sobre a recarga de créditos do Cartão do Transporte Coletivo Urbano por meio de aplicativo digital refere-se diretamente à prestação de serviço público essencial, cuja organização, regulação e fiscalização competem ao Poder Público Municipal. Por essa razão, qualquer encargo imposto ao usuário deve estar

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5281-95CE-D358-91C4 e informe o código 5281-95CE-D358-91C4

expressamente amparado em norma legal, contratual ou regulamentar, bem como observar os princípios que regem a Administração Pública.

Ainda que a cobrança seja denominada "taxa de conveniência" e possua valor individual reduzido, sua aplicação reiterada pode gerar impacto financeiro cumulativo aos usuários, sobretudo àqueles que realizam recargas frequentes ou de pequeno valor trabalhadores e beneficiários de políticas públicas de mobilidade. Tal situação pode afetar a modicidade do serviço, princípio fundamental dos serviços públicos concedidos, além de suscitar dúvidas quanto à proporcionalidade e razoabilidade da cobrança.

Sob o aspecto administrativo, é imprescindível esclarecer se a cobrança adicional decorre de previsão expressa no contrato de concessão, nos instrumentos que regem o sistema de bilhetagem eletrônica ou em ato normativo específico, bem como identificar quem é o beneficiário direto dos valores arrecadados, se a concessionária, o operador do sistema ou terceiros. Igualmente relevante é verificar se tais valores são objeto de controle, fiscalização e prestação de contas por parte do Município.

Ademais, a utilização de meios digitais para recarga de créditos constitui ferramenta de modernização e eficiência administrativa, devendo facilitar o acesso do usuário ao serviço, e não criar barreiras econômicas adicionais.

Diante desse contexto, o requerimento de informações possui caráter técnico, preventivo e fiscalizatório, permitindo ao Poder Legislativo avaliar a regularidade da cobrança, a conformidade da prática com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público, bem como adotar as providências cabíveis para assegurar a proteção dos usuários do transporte coletivo urbano de Foz do Iguaçu.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2026.

Valentina

Vereadora

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5281-95CE-D358-91C4 e informe o código 5281-95CE-D358-91C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5281-95CE-D358-91C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALENTINA ROCHA VIRGINIO (CPF 092.XXX.XXX-06) em 13/01/2026 11:45:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5281-95CE-D358-91C4